

MODELO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

João Francisco Morozini

Caros alunos,

Esse ebook é um pdf interativo. Para conseguir acessar todos os seus recursos, é recomendada a utilização do programa Adobe Reader 11.

Caso não tenha o programa instalado em seu computador, segue o link para download:

<http://get.adobe.com/br/reader/>

Para conseguir acessar os outros materiais como vídeos e sites, é necessário também a conexão com a internet.

O menu interativo leva-os aos diversos capítulos desse ebook, enquanto as setas laterais podem lhe redirecionar ao índice ou às páginas anteriores e posteriores.

Nesse *pdf*, o professor da disciplina, através de textos próprios ou de outros autores, tece comentários, disponibiliza links, vídeos e outros materiais que complementarão o seu estudo.

Para acessar esse material e utilizar o arquivo de maneira completa, explore seus elementos, clicando em botões como flechas, linhas, caixas de texto, círculos, palavras em destaque e descubra, através dessa interação, que o conhecimento está disponível nas mais diversas ferramentas.

Boa leitura!

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Prezados alunos,

o objetivo desse material é complementar o conteúdo e as informações do livro didático disponibilizado para a disciplina Modelo Brasileiro de Planejamento, Orçamento e Gestão. O material está estruturado em tópicos e subtópicos que contemplam, além do Modelo Brasileiro de Planejamento, Orçamento, e Gestão, também uma breve exposição sobre a Gestão Democrática e Participativa.

Logicamente, esse material é somente um complemento aos estudos e não inibe a consulta aos mais diversos materiais tais como vídeos, artigos, dissertações e teses que abordam a temática: Modelo Brasileiro de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Desejo a todos um excelente aprendizado.

1 INTRODUÇÃO

A atuação na Administração Pública baseia-se, exatamente, nos termos em que prescreve a lei, enquanto que a atuação numa empresa privada pode ser feita até os limites do que não é proibido por lei.

Administração pública, certamente, é diferente da administração privada. De forma simples e sintetizada, na administração pública, nada, nenhum ato, trabalho, é permitido, a não ser, aquele que a lei prevê, prescreve, determina. Já em se tratando da administração privada, tudo é permitido, com exceção do que a lei proíbe.

No Brasil, o modelo de planejamento é baseado no modelo orçamentário, que é definido na Constituição Federal de 1988.

[Acesse o texto na íntegra](#)



Faz-se um complemento, por meio deste material, sobre Gestão Democrática e Participativa, que se destina a apresentar o papel do Município a partir da Constituição de 1988. Evidencia-se que a participação política dos cidadãos é muito importante para o processo democrático, com destaque para os Conselhos Municipais.

O trabalho está estruturado em três tópicos, além da introdução. O segundo tópico apresenta de forma resumida o Modelo Brasileiro de Planejamento, de acordo com a legislação. O terceiro tópico aborda os aspectos dos princípios do orçamento.

Na sequência faz-se uma abordagem sobre a gestão e a participação popular, a gestão democrática e participativa. Por fim, apresenta-se as considerações finais.

2 MODELO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO

2.1 Modelo definido pela Constituição Federal do Brasil

No Brasil, o modelo de planejamento é baseado no modelo orçamentário, definido na Constituição Federal de 1988. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme consta:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais. (BRASIL, 1988)

O detalhamento do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA estão no material livro didático *Plano plurianual e orçamento público* de Rita de Cássia Santos. – 3. ed. rev. ampl. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2015.

O Modelo Brasileiro de Planejamento, além do que consta na Constituição Federal, também é embasado em outras legislações conforme resumido na Figura 1.

Figura 1 – Principais leis e normas no modelo brasileiro



Fonte: Legislação Brasileira, 2018.

Também para demonstrar de forma resumida e visual o Modelo Brasileiro de Planejamento no que se refere ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA apresenta-se a Figura 2, conforme segue:

Figura 2 - Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento



Fonte: www.stn.gov.br

Após estudar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e descrever o papel da Lei Orçamentária Anual e seus princípios reguladores, verifica-se que o modelo de planejamento, por meio do orçamento público é um importante instrumento de gestão, permitindo ao gestor público pôr em prática um planejamento estratégico governamental (SILVA, 2007).

3 ORÇAMENTO

Para conceituação do que é orçamento, utilizar-se-á a definição descrita em <http://www.planejamento.gov.br> “É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.” (BRASIL, 2015).

O sistema orçamentário brasileiro, é fundamentado pela Constituição Federal e respectivas legislações complementares, que regem as normatizações, tanto na esfera Federal quanto Estadual e Municipal.

Para manter essa homogeneidade na elaboração, e por consequência, o controle pelos órgãos competentes, na execução e controle dos orçamentos, a partir de 2017 foram criados Procedimentos Contábeis Orçamentários, por meio do *Manual de contabilidade aplicada ao setor público*, (MCASP, 2017), válido a partir do exercício de 2017, conforme Portaria Conjunta STN/SOF n. 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN n. 840, de 21 de dezembro de 2016.

Acesse o MCASP 2017:



3.1 Princípios orçamentários

De acordo com o MCASP “Os Princípios Orçamentários visam estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público”. (BRASIL, 2017, p. 32)

A extensão e alcance do orçamento público, segundo o MCASP 2017, é estendido e válido para “[...] os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina.” (BRASIL, 2017, p. 32).

Os princípios orçamentários, de acordo com o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO são (MCASP, 2017, p. 33):

1. UNIDADE OU TOTALIDADE: Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. UNIVERSALIDADE: Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE: Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

4. EXCLUSIVIDADE: Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

5. ORÇAMENTO BRUTO: Previsto pelo art. 6º da Lei no 4.320/ 1964, obriga registrar-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

6. LEGALIDADE: Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios explícitos da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias.

7. PUBLICIDADE: Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

8. TRANSPARÊNCIA: Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

9. NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS: O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, in verbis: Art. 167. São vedados: [...] (BRASIL, 2017, p. 33).

Esses são os denominados Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), que reúnem os conceitos, as regras e os procedimentos relacionados com os atos e fatos orçamentários e visam o relacionamento com a contabilidade pública.

E o objetivo dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), é a harmonização orçamentária, por meio de padrões, a serem observados e seguidos pela Administração Pública, tanto Federal quanto Estadual ou Municipal, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, de modo a deixar evidentes e consolidadas as contas públicas.

3.2 Exemplo de aplicação e controle orçamentário

Na apresentação deste caso prático, são coletados e utilizados alguns dados da prefeitura Municipal de Guarapuava, disponível no Portal da Transparência.

Acesse o Portal da Transparência:



<http://www.guarapuava.pr.gov.br/portal-da-transparencia>.

Figura 3 – Página da Prefeitura Municipal de Guarapuava.

The screenshot shows the official website of the Municipality of Guarapuava. At the top, there is the city's coat of arms and the name 'GUARAPUAVA Prefeitura Municipal' in large green letters. Below this, a navigation menu includes 'Administração', 'Receitas', 'Despesas', 'Transferências Financeiras', 'Transferências Voluntárias', 'Credores', 'Gestão de Pessoas', and 'Acesso à Informação'. The page indicates the last update was on 11/08/2018 and provides buttons for 'Voltar', 'Imprimir', 'Exportar PDF', 'Exportar Excel', and 'Exportar CSV'.

The main content area is titled 'Filtros Utilizados' and shows the following filters:

- Exercício: 2018
- Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Below the filters is a table titled 'Despesas por Função'. The table has six columns: 'Descrição', 'Acumulado até o Período - Dotação Inicial', 'Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções', 'Acumulado até o Período - Dotação Atualizada', 'No Período - Valor Empenhado', and 'No Período - Valor Liquidado'. The data is as follows:

Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Liquidado
Administração	R\$ 34.324.828,00	R\$ 469.883,38	R\$ 34.794.711,38	R\$ 20.814.738,85	
Agricultura	R\$ 4.197.329,00	R\$ 976.107,47	R\$ 5.173.516,47	R\$ 1.955.569,09	
Assistência Social	R\$ 13.151.002,00	R\$ 3.985.347,96	R\$ 17.136.349,96	R\$ 7.491.671,41	
Comércio e Serviços	R\$ 1.055.000,00	R\$ -157.450,00	R\$ 907.550,00	R\$ 84.282,05	
Cultura	R\$ 3.479.100,00	R\$ -462.394,00	R\$ 3.016.706,00	R\$ 2.179.125,93	
Desporto e Lazer	R\$ 4.156.200,00	R\$ 6.179.464,79	R\$ 10.335.664,79	R\$ 5.677.665,96	
Direitos da Cidadania	R\$ 927.000,00	R\$ 85.918,00	R\$ 1.012.918,00	R\$ 656.023,82	
Educação	R\$ 119.344.585,00	R\$ 3.603.795,67	R\$ 122.948.381,67	R\$ 72.385.058,05	
Encargos Especiais	R\$ 10.408.400,00	R\$ 0,00	R\$ 10.408.400,00	R\$ 7.816.215,80	
Gestão Ambiental	R\$ 6.777.400,00	R\$ 2.523.304,39	R\$ 9.300.704,39	R\$ 5.833.641,67	
Habituação	R\$ 3.581.500,00	R\$ 3.405.024,33	R\$ 6.986.524,33	R\$ 3.832.585,01	
Indústria	R\$ 1.417.000,00	R\$ 84.300,00	R\$ 1.501.300,00	R\$ 1.091.471,08	
Judiciária	R\$ 3.461.800,00	R\$ 107.357,39	R\$ 3.569.157,39	R\$ 1.808.260,28	
Reserva de Contingência	R\$ 2.570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.570.000,00	R\$ 0,00	
Saneamento	R\$ 10.680.000,00	R\$ -1.050.278,30	R\$ 9.629.721,70	R\$ 6.969.205,60	

Fonte: Portal de Transparência, Guarapuava, 2018.

Nessa página, são coletados os valores orçados para cada função da administração pública, referente aos anos de 2015 a 2018. O orçamento público é realizado com base na demanda prevista para cada ano e cobre as atividades da Secretaria Municipal e os programas desenvolvidos por ela, chamados de programa de trabalho.

A base de valores para as funções é o orçamento inicial de cada ano, desconsiderando acréscimos e reduções ocorridos durante o período. Já o programa de trabalho tem como base o valor efetivamente gasto durante o período para os anos de 2015, 2016 e 2017. Do ano de 2018 é considerado apenas o primeiro semestre.

Para demonstração, são elencadas seis funções, com maior demanda na Administração Pública, dentre elas Assistência Social, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Segurança Pública e Urbanismo. As demais são classificadas como outras.

Por conta da grande quantidade de funções, seleciona-se a função GESTÃO AMBIENTAL, na qual os dados são tratados pelo Excel®, para elaboração dos gráficos. No Quadro 1 são demonstrados os dados coletados, conforme Figura 3.

Quadro 1 – Despesas por função no período de janeiro a junho de 2018

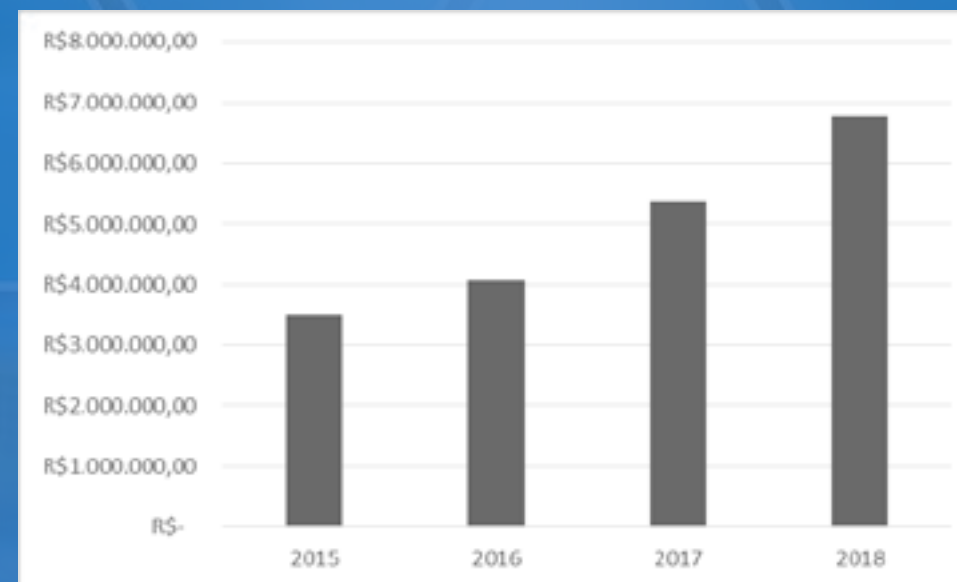
Despesas por Função		
Descrição	Dotação Inicial	%
Administração	R\$ 34.324.828,00	9,64%
Agricultura	R\$ 4.197.329,00	1,18%
Assistência Social	R\$ 13.151.002,00	3,69%
Comércio e Serviços	R\$ 1.065.000,00	0,30%
Cultura	R\$ 3.479.100,00	0,98%
Desporto e Lazer	R\$ 4.156.200,00	1,17%
Direitos da Cidadania	R\$ 927.000,00	0,26%
Educação	R\$ 119.343.585,00	33,50%
Encargos Especiais	R\$ 10.409.400,00	2,92%
Gestão Ambiental	R\$ 6.777.400,00	1,90%
Habitação	R\$ 3.581.500,00	1,01%
Indústria	R\$ 1.417.000,00	0,40%
Judiciária	R\$ 3.461.800,00	0,97%
Reserva de Contingência	R\$ 2.570.000,00	0,72%
Saneamento	R\$ 10.880.000,00	3,05%
Saúde	R\$ 93.550.370,00	26,26%
Segurança Pública	R\$ 5.550.700,00	1,56%
Transporte	R\$ 515.000,00	0,14%
Urbanismo	R\$ 36.879.183,00	10,35%
Totais	R\$ 356.236.397,00	100,00%

Fonte: Página da Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Na função Gestão Ambiental, além da Secretaria Municipal existem os seguintes programas de trabalho: Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), Política Municipal de resíduos sólidos, Revitalização/Reforma e manutenção do Parque das Araucárias e Programa de proteção aos animais, incluído apenas em 2018.

A quantidade orçada para Gestão Ambiental cresce, gradativamente, em todos os anos, chegando a 26% em 2018, resultado esperado quando se trata de Meio Ambiente, haja vista que mundialmente o crescimento na destinação de recursos para o setor aumenta significativamente, tanto nos órgãos públicos quanto privados, conforme o gráfico 1.

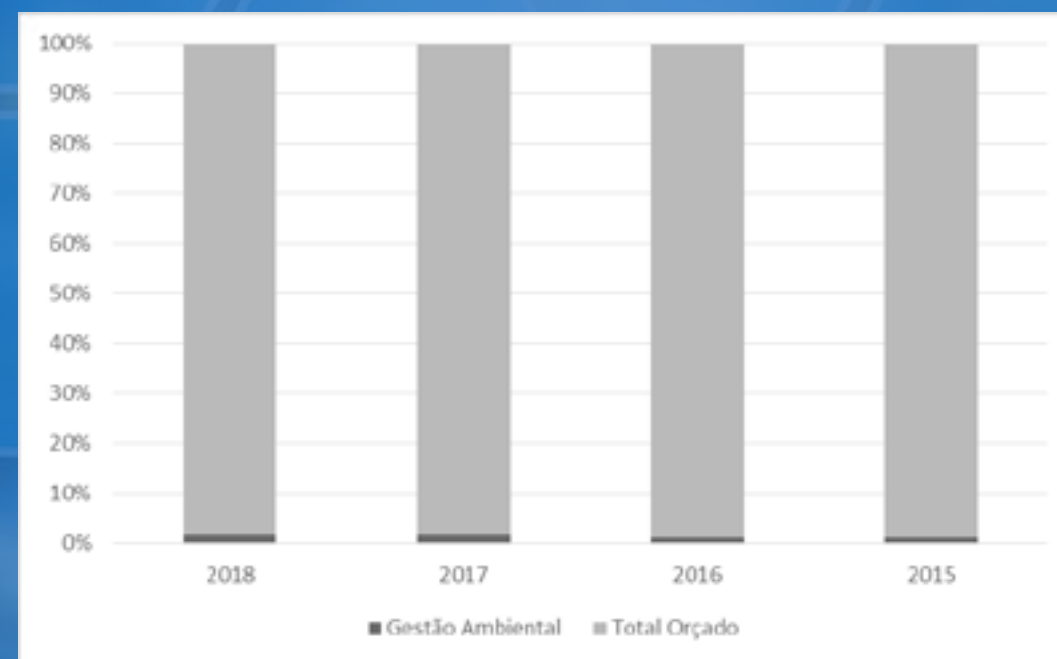
Gráfico 1 - Total orçado para função Gestão Ambiental



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

No ano de 2015, a Gestão Ambiental representa apenas 1,4%, no orçamento, mantendo-se o percentual em 2016. Para o ano seguinte, surge o primeiro aumento, passando para 1,7%, e em 2018 manteve-se o crescimento chegando a 1,9%. No gráfico 2 é apresentada a representação da Gestão Ambiental, no orçamento da Prefeitura.

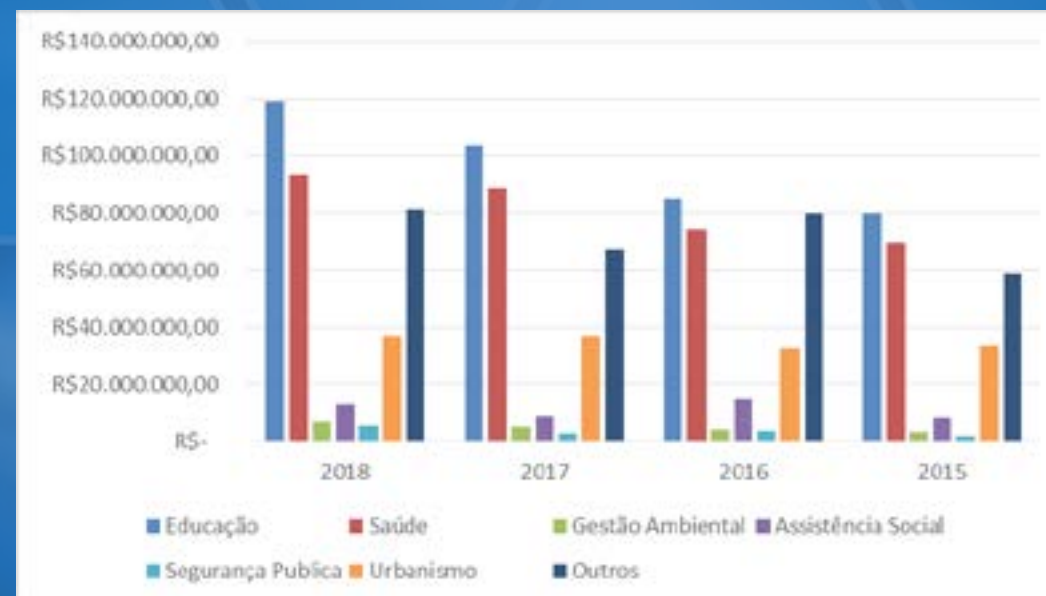
Gráfico 2 - Porcentagem da função Gestão Ambiental, no valor total



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Quando comparado ao orçamento total as funções Educação e Saúde, juntas, representam a maior quantidade de recursos, chegando a aproximadamente 60% do total para todos os anos e o restante é dividido entre as demais funções. Gestão Ambiental representa menos de 3% desse montante assim como as funções Agricultura, Comércio e Serviços, Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Encargos Especiais Habitação, Indústria, Judiciária, Reserva de Contingência, Saneamento, Transporte, classificadas como outros, junto com a função Administração que representa aproximadamente 10% do total orçado, mostrados no gráfico 3.

Gráfico 3 - Alocação de recursos por função



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

Os recursos alocados em cada função são utilizados para execução do plano de trabalho. Nos anos de 2015, 2016 e 2017 foram destinados, inicialmente, R\$ 3.500.000,00, R\$ 4.077.000,00 e R\$ 5.373.500,00 para cobrir todas as subfunções, porém foram utilizados R\$ 3.670.097,42 e R\$ 4.413.607,46, ao longo do ano. Nos três anos citados, a Secretaria desenvolvia apenas quatro das cinco subfunções e a maior utilização de recursos foi para as atividades da Secr. Meio Ambiente.

Já em 2018 são desenvolvidas cinco subfunções e o orçamento inicial é de R\$ 6.777.400,00 sendo utilizados, até a data da pesquisa, R\$ 4.232.863,54, o maior uso de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, gráfico 4.

Gráfico 4: Utilização de recursos por subfunção



Fonte: Elaborado pelo autor, 2018

A ideia da apresentação dos dados referentes à Prefeitura Municipal de Guarapuava, com dados disponíveis no Portal de Transparência é evidenciar o orçado em comparação ao realizado na função Gestão Ambiental, no período de 2015 até o primeiro semestre de 2018.

4 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Atualmente, cidadãos brasileiros percebem situações de atuações antiéticas de alguns gestores, na Administração Pública, em nível federal, estadual e municipal.

A fiscalização é possível pela acessibilidade aos portais de transparência e também pelo acompanhamento dos observatórios sociais, que apoiam os cidadãos no conhecimento das contas, orçamentos e prestação de contas públicas federais, estaduais e municipais. No capítulo, enfatiza-se, justamente, a participação do cidadão em geral, que deve ser efetiva, em diversos aspectos, no acompanhamento das entidades públicas.

Foca-se neste capítulo a gestão, voltada para uma gestão democrática e participativa. Assim, surge o seguinte questionamento: qual é o objetivo da Gestão Democrática e Participativa? Azevedo apresenta como resposta

A visão de democracia na Administração Pública reporta à aproximação da vontade dos cidadãos administrados diante das decisões administrativas tomadas por estruturas descentralizadas e autônomas pertencentes ao Estado, facilitando o reconhecimento do que aqueles entendem como parâmetros de bem comum. (2007, p. 93)

Os cidadãos, para cumprir o papel que lhes cabe não estão isentos de participação em uma gestão democrática e participativa.

Sendo assim, eis que surge uma nova forma de representação do cidadão na gestão pública, os Conselhos Municipais, criados pelos seguintes critérios ou formas de escolha:

pela Lei - a fixação das entidades integrantes do conselho são determinadas por lei, não sendo escolhidas pelo conselho;
pelas plenárias das entidades - uma forma de escolha mais democrática, por meio de debates e argumentos;
Pela escolha do prefeito - o prefeito é quem faz a indicação e, é lógico, que ocorre o risco de equilíbrio no conselho.
Composição feita por mais de uma forma – neste caso há a possibilidade de trabalhar caso a caso, o que é uma vantagem. (MOTTA 2010, p.47)

Para o primeiro modelo de escolha, pela Lei, Motta afirma que

[...] a lei fixa quais serão as entidades integrantes do conselho, o que enrijece muito a sua formação, já que qualquer alteração passa a depender de um decreto. Nesse caso, a ampliação da representação não poderá ocorrer por escolha do próprio conselho e há o risco de ‘apropriação’ das cadeiras por parte das entidades pertencentes ao Conselho Municipal, que podem se ater mais aos próprios interesses. (2010, p. 47).

Na sequência, para o segundo modelo, em que a escolha do Conselho Municipal é feito pelas plenárias das entidades, Motta considera que “[...] é uma via mais democrática, que possibilita o debate, a argumentação, o processo de convencimento próprio da atividade política. A escolha dos representantes dependerá da efetiva participação de todos os interessados.” (2010, p. 47).

Quando a indicação é feita pelo Prefeito Municipal, Motta evidencia que “[...] é claro o risco de aparelhamento dos conselhos. Na escolha mista, há possibilidade de o prefeito indicar entidades excluídas e há a vantagem de se trabalhar caso a caso.” (2010, p. 47).

A seguir, na figura 4, em forma de um organograma, é apresentado um exemplo de uma secretaria de planejamento e controle para visualização do posicionamento e importância do Conselho Municipal na estruturação de uma gestão democrática e participativa.

Figura 4 – Exemplo de uma Secretaria de Planejamento e controle



Fonte: Prefeitura Municipal, 2018.

A representatividade dos Conselhos Municipais é de extrema importância para o Planejamento como instrumento da democracia e controle.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresenta o modelo brasileiro de planejamento, orçamento e gestão e serve de material complementar ao livro didático da disciplina e também aos artigos disponibilizados.

Observa-se que, na administração pública, o gestor segue normas e princípios de são norteados por leis, não podendo fazer uma gestão ao livre arbítrio, ou que julgar ser a mais adequada.

O padrão de planejamento é baseado no modelo orçamentário, definido na Constituição Federal de 1988, do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. (CF, 1988). E para estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público, segue-se os Princípios Orçamentários, que visam a harmonização orçamentária, por meio de padrões, observados e seguidos pela Administração Pública, na figura do gestor público, tanto Federal, Estadual ou Municipal.

Tratando-se do Gestor Público e da administração pública, os cidadãos têm o dever de fiscalizar, por meio da acessibilidade que todos têm aos portais de transparência e, também, pelo acompanhamento dos observatórios sociais, que dão apoio aos cidadãos no conhecimento das contas.

No entanto, o mau uso do dinheiro público e, em inúmeros casos, a falta de uma gestão integrada e eficiente prejudica, de maneira geral, toda a população. Então cabe aos cidadãos brasileiros o acompanhamento e fiscalização dos gestores públicos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Eder M. de. GESTÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA: A dinâmica democrática dos conselhos gestores. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico>. 2015. Acesso em: 15 jul. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA. <http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:2000/pronimtb/index.asp?acao=3&item=7>. Acesso em 15 de julho de 2018.

SALLES, Helena da Motta. Gestão democrática e participativa. Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

SANTOS, Rita de Cássia. Plano plurianual e orçamento público. 3. ed. rev. ampl.: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2015.

SILVA, Luís Carlos da. Efetividade do sistema de planejamento no Brasil: uma análise da efetividade do planejamento no sistema orçamentário (PPA, LDO e LOA). Monografia apresentada para aprovação no curso de Especialização em Orçamento Público da Câmara dos Deputados. Brasília, DF - 2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ -
UNICENTRO

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB

Prof. Ms. Cleverson Fernando Salache
Coordenador Geral Curso

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Crissi Knuppel
Coordenadora Geral NEAD / Coordenadora Administrativa do Curso

Prof. Ms. Ari Schwans
Coordenador de Tutoria

Prof. Ms^a. Marta Clediane Rodrigues Anciutti
Coordenadora de Programas e Projetos / Coordenadora Pedagógica

Espencer Gandra
Murilo Holubovski
Designers Gráfico

Alain W. / Noun Project
stevepb / Pixabay
geralt / Pixabay
Elementos gráficos